



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.687, 18/06/2012

Institui a Semana do Ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Ponte Nova a Semana do Ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira, a ser comemorada anualmente na primeira semana de setembro.

Art. 2º A data constante do art. 1º desta Lei integrará o calendário oficial do Município e contará, no mínimo, com a seguinte programação:

I – palestras a serem proferidas por pessoas ligadas ao assunto.

II – elaboração de trabalhos pelos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Fica o Executivo municipal incumbido de construir em local público um monumento em homenagem aos ex-combatentes oriundos de Ponte Nova.

Parágrafo único. Na placa indicativa do monumento deverá constar a relação nominal dos ex-combatentes, nascidos, residentes ou que tenham residido em Ponte Nova.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 18 de junho de 2012.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): (José Rubens Tavares - PSDB) PLL nº 9 de 04.06.2012.
- Publicada em: 19.06.2012